



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	» 80\$
A 2.ª série	120\$	» 70\$
A 3.ª série	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 48 324, que reorganiza os quadros do pessoal dos commissariados provinciais da Mocidade Portuguesa, masculina e feminina, da província de Angola.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 48 417:

Determina que continue suspenso, até 31 de Dezembro de 1968, o pagamento do imposto de minas liquidado à Empresa Industrial Carbonífera e Electrotécnica, S. A. R. L., e à Empresa Carbonífera do Douro, S. A. R. L., pelas suas minas de Rio Maior e couto mineiro do Pejão, do concelho de Castelo de Paiva, respectivamente, e que se encontra por pagar.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 23 414:

Manda publicar no *Boletim Oficial* da província ultramarina de Cabo Verde, para na mesma vigorar, a Portaria n.º 23 373, que cria no Comando Naval de Cabo Verde o Posto Radionaval da Praia.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 48 418:

Autoriza os Secretários de Estado do Comércio e da Indústria a alterar, até cinco dias após a publicação do presente decreto-lei, por despacho conjunto, os contingentes e as condições de importação na metrópole de automóveis ligeiros de passageiros, montados, fixados no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44 104, no que respeita aos veículos com origem da área da Associação Europeia de Comércio Livre.

Despacho:

Estabelece os contingentes anuais suplementares para a importação de veículos automóveis ligeiros de passageiros, montados (na posição 87.02 da pauta portuguesa), com origem E. F. T. A.

Portaria n.º 23 415:

Aprova a revisão das normas NP-21 (1960) — Papel. Co-lheita das amostras; NP-27 (1960) — Papel. Condicionamento das amostras, e NP-240 (1961) — Cadernos para fins escolares, feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização.

creto n.º 48 324, determino que se faça a seguinte rectificação:

No mapa C a que se refere o artigo 3.º, onde se lê:

Pessoal assalariado:

6 auxiliares de administração de 3.ª classe U

deve ler-se:

Pessoal assalariado:

6 auxiliares de administração de 3.ª classe V

Presidência do Conselho, 24 de Maio de 1968. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 48 417

A Empresa Industrial Carbonífera e Electrotécnica, S. A. R. L., concessionária da exploração das minas de lignite e diatomite situadas em Rio Maior e a Empresa Carbonífera do Douro, S. A. R. L., concessionária das minas de carvão do couto mineiro do Pejão, no concelho de Castelo de Paiva, encontram-se em situação embaraçosa devido às más condições financeiras criadas pela dificuldade de escoamento e colocação do carvão como combustível industrial.

Por idênticas razões foi concedida à primeira a suspensão, até 31 de Dezembro de 1964, do pagamento do imposto liquidado para cobrança nos anos de 1959, 1960, 1961 e 1962, através dos Decretos-Leis n.ºs 42 787, de 30 de Dezembro de 1959, 43 452, de 30 de Dezembro de 1960, 44 136, de 30 de Dezembro de 1961, 44 831, de 31 de Dezembro de 1962, e 45 556, de 10 de Fevereiro de 1964, e à segunda, por este último diploma e pelo Decreto-Lei n.º 44 957, de 4 de Abril de 1963, a suspensão, até àquela mesma data, do imposto liquidado para cobrança nos anos de 1962 e 1963.

Considerando que, pelos motivos expostos, se torna, de momento, incompatível para as disponibilidades financeiras das empresas o pagamento do imposto de minas que lhes foi lançado;

Considerando, ainda, que há toda a conveniência em manter as minas em activa elaboração, por a sua exploração ser reputada de interesse nacional;

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 84, 1.ª série, de 8 de Abril findo, pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral da Educação, o De-

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Continua suspenso, até 31 de Dezembro de 1968, o pagamento do imposto de minas liquidado à Empresa Industrial Carbonífera e Electrotécnica, S. A. R. L., e à Empresa Carbonífera do Douro, S. A. R. L., pelas suas minas de Rio Maior e couto mineiro do Pejão, do concelho de Castelo de Paiva, respectivamente, e que se encontra por pagar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete Militar e de Marinha

Serviços de Marinha

Portaria n.º 23 414

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, publicar no *Boletim Oficial* da província de Cabo Verde, para nela vigorar, a Portaria n.º 23 373, de 13 de Maio de 1968.

Ministério do Ultramar, 3 de Junho de 1968. — O Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIAS DE ESTADO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA

Decreto-Lei n.º 48 418

Atendendo aos compromissos assumidos por Portugal no quadro da E. F. T. A., torna-se necessário proceder a um aumento dos contingentes de importação de automóveis ligeiros de passageiros, montados, originários da zona da Associação Europeia de Comércio Livre, antes de atingida a liberalização prevista no § 4.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44 104, de 20 de Dezembro de 1961.

Pelo exposto:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os Secretários de Estado do Comércio e da Indústria ficam autorizados a alterar, até cinco dias após a publicação do presente diploma, por despacho conjunto, os contingentes e as condições de importação na metrópole de automóveis ligeiros de passageiros, montados, fixados no corpo do artigo 1.º do Decreto-Lei

n.º 44 104, de 20 de Dezembro de 1961, no que respeita aos veículos com origem da área da Associação Europeia de Comércio Livre.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho — Fernando Manuel Alves Machado — Manuel Rafael Amaro da Costa.

Despacho

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 418, desta data, são estabelecidos os seguintes contingentes anuais suplementares para a importação de veículos automóveis ligeiros de passageiros, montados (na posição 87.02 da pauta portuguesa), com origem E. F. T. A.:

Grupo B. M. C. (*Austin, Austin-Healey, Morris, M. G., Riley, Wolseley, Vandenplas*) — 75 unidades.

Jaguar-Daimler — 75 unidades.

Ford inglês — 75 unidades.

General Motors (Vauxhall) — 75 unidades.

Grupo Rootes (*Hillman, Singer, Sunbeam, Humber*) — 75 unidades.

Grupo Leyland (*Triumph, Rover, Standard*) — 75 unidades.

Volvo — 75 unidades e ainda 75 unidades de tipo sport.

Saab — 75 unidades.

Secretarias de Estado do Comércio e da Indústria, 3 de Junho de 1968. — O Secretário de Estado do Comércio, Fernando Manuel Alves Machado. — O Secretário de Estado da Indústria, Manuel Rafael Amaro da Costa.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 23 415

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com as alterações propostas nos respectivos pareceres, a revisão das normas NP-21 (1960) — Papel. Colheita das amostras; NP-27 (1960) — Papel. Condicionamento das amostras, e NP-240 (1961) — Cadernos para fins escolares, feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Secretaria de Estado da Indústria, 3 de Junho de 1968. — O Secretário de Estado da Indústria, Manuel Rafael Amaro da Costa.